JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

Processo Administrativo 07/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA MERCES pessoa jurídica de direito privado, nº 85.217.032/0001-04, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 155 - W, Bairro Jardim Itália de Iporã do Oeste – SC, por meio da formalização do termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o fornecimento de serviços médicos para a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme mutirão de cirurgias eletivas, à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA MERCES.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias:

> "O Estado[1] busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, BENEFICENTE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, é uma associação civil, filantrópica, de caractere beneficente, que tem por finalidade, prestar atendimento à saúde e aos doentes em geral e de modo especial receber doente que não dispõe de recursos para seu tratamento; atender a indigentes, mantendo os necessários leitos gratuitos. Atender as gestantes para partos normais e cirúrgicos e promover visitas domiciliares para orientação de saúde e higiene materno infantil. Sendo que a associação pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais quais sejam: maternidade, ambulatório, creche, pronto socorro, farmácia, laboratório, etc.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 30, VI, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público.
> I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
> II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
> III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
> IV - (VETADO).
> V - (VETADO);
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o Instituto Hospitalar E Beneficente Nossa Senhora Mercês, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no decreto municipal nº 645/2017, art. 3º, o que no caso está presente todos os requisitos para o termo de fomento sendo dispensável o Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e decreto municipal nº 645/2017 art. 3º, encaminhamos ao Prefeito Municipal em exercício, sugerindo o referido termo de fomento e assinatura do mesmo.*

Guaraciaba/SC, 18 de outubro de 2017.

CARLA CRISTINA KUNRATH
ÓRGÃO TÉCNICO DA PARCERIA

Aprovado pela comissão de seleção de propostas em 18/10/2017

FELIPE BRUSTOLIN **RICARDO R. FUKUCHIMA** **LETÍCIA SANTIN DA SILVA**

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Deferido pelo Prefeito em 18/10/2017

ROQUE LUIZ MENEGUINI
PREFEITO MUNICIPAL